

DENÚNCIA

1. O que vem a ser uma denúncia ao CRC?

É a comunicação de que determinado contabilista ou organização contábil, no exercício da profissão, praticou atos que caracterizam infração ao Decreto-Lei 9295, de 27 de maio de 1946, ao Código de Ética Profissional do Contabilista, aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, às Normas Brasileiras de Contabilidade ou, ainda, às demais Resoluções emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

2. Quem pode fazer uma denúncia ao CRC?

A denúncia pode ser apresentada por qualquer pessoa, física ou jurídica, contra contabilista ou escritório de contabilidade, considerando os termos do Decreto-Lei n.º 9295 de 27 de maio de 1946 e da Resolução do CFC nº 273/70.

3. Como deve ser feita?

De maneira formal, por escrito, com 2º via para protocolo, solicitando providências ao Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, contendo:

- a) nome, qualificação, endereço, e-mail e telefone do denunciante;
- b) nome e endereço do profissional ou do escritório de contabilidade denunciado, mencionando-se, neste caso, o nome do contabilista responsável;
- c) lista dos serviços contratados;
- d) data de contratação dos serviços;
- e) descrição pormenorizada das irregularidades e circunstâncias em que foram constatadas;
- f) documentos hábeis que comprovem a prática da infração;
- g) instrumento de procuração, caso a denúncia seja feita por representante legal do denunciante.
- h) Local para entrega: Av. Mario Jorge, n. 3140, Coroa do Meio – Aracaju/SE

4. Denunciar ao CRC é garantia de solução do problema?

Os Conselhos são Entidades Fiscalizadoras do Exercício da Profissão e, muito embora a solução do problema possa surgir em decorrência de sua ação fiscalizatória, não há, em nenhum instante, o comprometimento na resolução das pendências existentes entre as partes, uma vez que não têm poderes legais para obrigar o cumprimento de contratos, ressarcimento de valores já pagos, indenizações, etc, cuja competência é exclusiva do Poder Judiciário.

5. Toda denúncia dá origem a um processo?

Acolhida a denúncia, o CRC irá cadastrar-la, atribuindo-lhe um número de expediente e iniciará o trabalho de verificação, inicialmente, em geral, ouvindo a parte contrária(denunciado), podendo, inclusive, a seu critério, solicitar a qualquer um dos envolvidos a apresentação de novos documentos.

Finalizado o processo de levantamento e análise dos dados, irá, então, decidir a respeito, determinando, ou o arquivamento do expediente(denúncia), ou a instauração de processo disciplinar.

Como saber se a denúncia originou a abertura de processo ou foi arquivada?

Ao final da análise dos elementos carreados ao expediente denúncia, ambas as partes serão informadas, qualquer que seja a decisão tomada.

6. Quais são os documentos tidos como hábeis para juntar-se à denúncia?

Todos aqueles que atestem as alegações, que variam de acordo com o fato denunciado. A existência do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre as partes, é sempre uma garantia a mais, devendo esse definir com clareza os serviços contratados, o valor e a forma de pagamento dos honorários, o prazo para a entrega dos serviços e tudo o mais considerado relevante entre as partes.

Abaixo, relacionamos alguns documentos que são aceitos pelo CRC/SE, de acordo com cada situação, o que não significa que outros documentos não possam ser solicitados, conforme o caso:

6.1. Retenção de documentos:

- a) Cópia da notificação ao Profissional da Contabilidade denunciado, preferencialmente via Cartório de Títulos e Documentos, para devolução dos documentos(devidamente protocolada), conforme relação detalhada de documentos retidos;
- b) Cópia dos recibos de honorários pagos ao Profissional da Contabilidade denunciado, inclusive, anexando recibo do último mês em que houve pagamento;
- c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço se houver (caso não haja, deverá ser mencionado no texto da denúncia);

6.2. Apropriação indevida de valores:

- a) Cópia dos recibos, em que conste a entrega dos valores ao denunciado;
- b) Obter cópia dos demonstrativos de débitos emitidos pelos órgãos(Receita, INSS, etc) referentes aos impostos, taxas ou contribuições não recolhidas;
- c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços se houver(caso não haja, deverá ser mencionado no texto da denúncia);
- d) Caso tenha havido queixa policial, deverá ser anexada cópia do Boletim de Ocorrência.

6.3. Irregularidades na escrituração contábil:

- a) Relatório das irregularidades, que deverá ser feito pelo atual responsável pela contabilidade, obrigatoriamente acompanhado dos documentos, e ou relatórios emitidos pelos órgãos públicos, no qual fique demonstrada a existência da irregularidade;
- b) Cópia dos recibos de honorários pagos ao denunciado;
- c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços se houver (caso não haja, deverá ser mencionado no texto da denúncia);

- d) Cópia da folha do Livro Diário e do Livro Razão (em que esteja contabilizado o documento);
- e) Caso tenha feito queixa policial, obter cópia do Boletim de Ocorrência.

6.4. Propaganda indevida:

- a) Cópia da propaganda;
- b) Caso seja anúncio, cópia do anúncio e apresentação do veículo de comunicação que foi utilizado e data.

6.5. Concorrência desleal/aviltamento de honorários:

- a) Nome e endereço dos clientes que foram visitados;
- b) Nome e endereço dos clientes que transferiram a responsabilidade técnica;
- c) Cópia dos cinco últimos meses dos recibos de honorários;
- d) Cópia da Planilha de custos utilizada para formação dos honorários;
- e) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços se houver (caso não haja, deverá ser mencionado no texto da denúncia).

6.6. Outros

Deverá ser sempre de acordo com a narrativa dos fatos.

Em alguns casos, a caracterização das irregularidades é menos evidente, devendo o denunciante, por segurança, apura-la por meio de uma auditoria ou perícia contábil, realizada por profissional habilitado.

A denúncia deve ser endereçada ao Presidente do CRC/SE Contador VANDERSON DA SILVA MELO.